

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICACF 042/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E NOBREGA & SOUZA LTDA-ME**,
NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0488 CRA/GO e do CPF nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **NOBREGA & SOUZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 09, nº 2319, Qd. G-21, Lt. 12, Setor Marista, CEP 74.465-539, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.908/0001-00, neste ato, representada por seu sócio **José Cláudio Nobrega**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3278579 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 814.951.611-53; residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Aliações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-

lhes -lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 3 (três) microcomputadores, 1 (um) notebook e 1 (uma) maleta notebook 15,4” poliéster preta, de acordo com as descrições abaixo:

| ITEM | QTD. | DESCRIÇÃO |
|------|------|--|
| 1 | 03 | <p><u>MICROCOMPUTADOR:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Gabinete: Torre - Processador: Core i3-4130 - Clock Máx. 3.4 GHz 3 MB - Chipset: Intel H81 - Memória: 4GB (1x4GB) PC3-12800 UDIM 1600MHz DDR3 - Disco Rígido: 500GB SATA 7200rpm - Drive ótico: DVD-RW - Video: Intel® HD Graphics (2 saídas: VGA + Displayport) - Audio: Integrado High Definition (HD) Audio - Rede: Gigabit Ethernet - Porta (s) USB 2x3.0//4x2.0 - Porta Serial: Sim - 1 - Interfaces SATA: 1x SATA 3.0Gb/s + 2x SATA 6.0Gb/s - Slot de Vídeo: PCI Express x16 - Acompanha: Teclado e Mouse - Lenovo - Garantia Estendida em 36 meses 5WS0G42030 - Licença FQC-05946 WINDOWS PRO 8 64 BITS OEM BRAZ 1PK DVD - Monitor Samsung 19P LED LS19C301FSMZD |
| 2 | 01 | <p><u>Notebook Lenovo 14in i3-3110M 4Gb 500Gb DVDRW W8SL</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Processador Intel Core i3-3110M (2.40GHz; 3MB Cache) Sistema Operacional Windows 8 SL em Português 64 Gráficos Intel HD Graphics (integrado ao processador) Memória 4GB (1x4GB) PC3-12800 DDR3 Tela 14 HD LED (1366x768) Dispositivo Apontador Touchpad Disco Rígido 500GB (5400rpm) |

| | | |
|---|----|---|
| | | Unidade Ótica Gravador de DVDs e CDs Bateria Li-Ion 6 células (duração até 6,5h) Conectividade Gigabit ethernet, Wireless ThinkPad 11b/g/n e Bluetooth 4.0 Portas 1x HDMI, 2x USB 3.0, 2x USB 2.0 e 1x VGA Dimensões (LxPxA) e Peso 340 x 234,6 x 31,1mm e 2,2Kg Outros Câmara HD (720p), Leitor de impressões digitais e Leitor de cartões 4 em 1 |
| 3 | 01 | Maleta Leadership p/ noteb. Atc 15.6" |

VALOR TOTAL R\$8.847,00

Observação:

Todos os equipamentos, acessórios e componentes deverão ter garantia on-site, do fabricante, de 36 (trinta e seis) meses. As especificações técnicas do Computador estão descritas na Seção IV – Especificação Técnicas – Microcomputador.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2014/343422**, especialmente os orçamentos.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Todos os equipamentos, acessórios e componentes terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, do tipo on-site, ou seja, no local da empresa ou designado por esta.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover assistência técnica para todos os componentes (hardware e software) pelo período acima estabelecido, com atendimento observando as características descritas na especificação técnica de cada produto constante na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como do Termo de Referência anexado aos autos.

Parágrafo segundo - Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pelo fabricante e/ou empresa por ele expressamente autorizada.

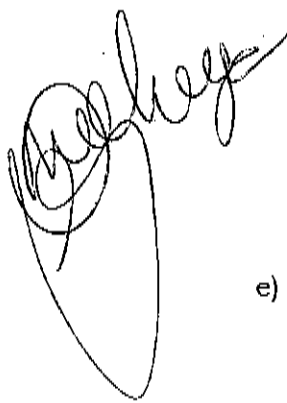
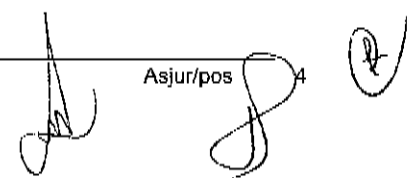
Parágrafo terceiro - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s).

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a CONTRATADA deverá:

- a) Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- b) Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- c) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- d) A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- e) Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.

- f) Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- g) Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;
- h) Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis para serviços onde o problema não comprometa a interrupção. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática, com limite de demora de atendimento de 08h00min durante todos os dias da semana, mediante abertura de chamado por um dos técnicos da OVG, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato, devendo ser entregue no Departamento de Materiais e Patrimônio - DMAP/OVG, situado na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia - GO.

Parágrafo segundo - entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a sede da CONTRATANTE, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto e um novo embalo, se for o caso;

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo quarto - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas neste contrato;
- c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- d) Teste dos componentes se for o caso;
- e) O período de inspeção será de até 2 (dois) dias úteis;
- f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- h) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

Parágrafo de Gestão e Plan.

Parágrafo quinto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo sexto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 40, dos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 8.847,00 (oito mil oitocentos e quarenta e sete reais)**, de conformidade com a proposta/orçamento apresentado.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento e instalação do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- d) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- e) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento e instalação dos produtos;
- f) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante

solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento e instalação dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) Designar funcionário habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços e prazos estabelecidos neste contrato;

c) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da Contratante e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

m) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

n) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

o) "Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)";

p) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

q) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

r) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

s) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento;

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "f" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas, apontando, um a um, os itens descritos neste Termo de Referência. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, o concorrente poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MICROCOMPUTADOR

Acessórios

- Cabos, sendo que deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada;

- Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;

- A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

Controladora de vídeo

- Controladora de vídeo on board;
- Resolução gráfica de 1024 x 768 dpi, no mínimo;
- Deverá possuir 02 (dois) conectores, sendo 01 (um) VGA e 01 (um) DVI, este poderá ser substituído por um (01) DisplayPort desde que o mesmo acompanhe adaptador DisplayPort para DVI ou uma porta HDMI acompanhada de um cabo;
- Deve possuir tecnologia com acelerador gráfico 2D e 3D, com suporte a OPENGL e DirectX 10;
- No caso do equipamento não possuir as características acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

Controladoras de Discos

Controladora com, mínimo dois (02) conectores SATA III, instalada na própria placa mãe (on-board), permitindo a instalação de positivos, com tecnologia SMART;

Declarações

- a) Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria *System/Desktop Uniprocessor* para o(s) Sistema(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;
- b) Deverá ser comprovadas compatibilização e certificação de pelo menos uma versão de *Linux*, de preferência *Ubuntu*;
- c) Declaração da concorrente comprovando ser solidária à empresa de assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante/distribuidor;
- d) Declaração do fabricante ou concorrente autorizando a abertura do equipamento por técnico especializado, podendo também ser instalado(s) dispositivo(s) dentro do prazo de garantia;
- e) Declaração do fabricante/distribuidor comprovando que a concorrente é Revenda Autorizada para seus produtos, conforme os termos da Declaração de Revenda, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;
- f) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma EC 61000 e IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment including Elétrica! Business Equipment*), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos.

Disco rígido

- Padrão SATA 111;

- Uma (01) Unidade com capacidade mínima de 500 GB;
- Velocidade mínima de rotação de 7.200 rpm;
- Tecnologia de pré-falha SMART (Self monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado

que possua:

Unidade Óptica DVDROM

- Uma (01) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;
- Interno ao gabinete;
- Taxa de transferência de leitura, no mínimo, de 16x para DVDROM e de 48 X para CDROM.
- Compatíveis com a seguinte combinação de mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD±R9, DVD-RAM, DVD-ROM, CD-R, CD-RW e CD-ROM.
- 6.5. Suporte a gravação de mídias dual layer.

Deve possuir:

Mouse

- Um (01) Mouse óptico conector USB, com no mínimo duas (02) teclas e botão de rolagem.
- Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- Resolução mínima de 800 dpi, acompanhado de suporte antiestático (Mouse Pad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;
- CERTIFICAÇÃO do UL – *Underwriters Laboratories* ou FCC – *Federal Communication Commission* ou equivalente do IMETRO.

Teclado

- Um (01) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;
- Do tipo estendido de, no mínimo 104 teclas;
- Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

Gabinete

- Uma (01) Baia de 5,25;
- Uma (01) Baia para disco(s) rígido(s) de 3,5 pol;
- O gabinete deve ter características "tool less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade

óptica, placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;

- Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;
- Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;
- Deve possuir no mínimo um (01) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;
- Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete;
- Deverá possuir detector de intrusão de gabinete integrado;
- Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

Fonte

- Fonte de alimentação com potência suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;
- Padrão 12V 2.2; Conector de placa mãe 24p;
- Possuir comutação bivolt 110/220V automática;
- Deverá possuir proteção contra curto circuito em todas as saídas e proteção contra sobre tensão;
- Possuir controle de emissão de ruído;
- Possuir certificações de conformidade: UL, CCC, CE, FCC;

Memória

- Memória RAM com tecnologia DDR3;
- Frequência mínima de 1333 MHz;
- Possuir, instalado, quatro (04) GB de memória RAM;
- Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

Monitor de vídeo

- Tipo TFT LCD ou LED e possuir, no mínimo, 18,5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;
- O monitor deve permitir o ajuste de altura;
- Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

- Alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1360x 768;
- Brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- Contraste dinâmico de, no mínimo, 10000:1;
- Tempo de resposta máximo de 5,0ms;
- Lcd indicativo de equipamento ligado;
- Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 160° na horizontal e 160° na vertical;
- Possuir entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) e RGB digital, compatível com DVI (Digital Visual Interface) e fornecimento dos respectivos cabos compatíveis (conector D-Sub de 15 pinos e DVI-D);
- Possuir fonte de alimentação interna e bivolt, com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- Permitir que a inclinação do monitor seja ajustada conforme as necessidades do usuário;
- Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo Kensington,
- A concorrente deverá comprovar possuir no mínimo os seguintes certificados EPA 5.0, Rohs, FCC;

Placa de rede

- Mínimo de 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, On-board ou Off-board, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;
- Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Conformidade com as normas IEEE 802.3 para 10 BaseT, IEEE 802.3u para 100basetx e IEEE 802.3ab para 1000baset;
- Suporte a WOL (Wake on Lan)
- Suporte a PXE (Preboot Execution Environment)

Áudio

- Placa de som on board;
- Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;
- Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações

sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

Bios

- Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;
- As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- Possuir gravado o número de série do equipamento (Service Tag)
- Possuir o campo para gravação de numero de inventário/patrimônio (Assert Tag);
- Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.
- Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;
- Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;
- Relógio de calendário em bateria não volátil

Placa mãe

- Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;
- O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial;
- Mínimo de 08 (oito) portas USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 nativas, sendo pelo menos 06 (seis) na parte traseira e duas (02) frontais no gabinete, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas no mínimo uma na versão 3.0 nativa;
 - Mínimo 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;
 - Mínimo 02 (dois) Slots de memória DDR3 SDRAM, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;
 - Suporte para redução de consumo de energia tipo EPA;
 - Possuir alarme de intrusão;
 - Chip de segurança com a tecnologia TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2, integrado a placa mãe e software para sua implementação incluso;
 - A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (ISO) em um compartilhamento de rede ou CD localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado.

Processador

- Um (01) processador com arquitetura x86;
- Possuir, no mínimo, dois (02) núcleos físicos em uma única pastilha;
- Frequência mínima de barramento 1333 MHz;
- Frequência mínima de clock de 2.6 GHz;
- Memória cache mínima de três (03) MB;
- O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits.

Sistema Operacional

- a) O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior;
- b) Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

Software de Gerenciamento

- a) Deverá acompanhar ou disponibilizar para download Software que apaguem de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro dos equipamentos;
- b) Envio de mensagem de alerta ao administrador de redes em caso de falha ou pré-falha do disco rígido;
- c) Possibilidade de inventário do equipamento, hardware e software;
- d) Suporte a Wake-up On Lan e Pré-Execution Environment (PXE);
- e) Verificação do status do equipamento, incluindo verificação de falhas;

Suporte e Serviço

As regras de suporte devem obedecer ao Acordo de Nível de Serviço contido no presente instrumento.

Certificações

- a) O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade devendo ser apresentado original ou cópia autenticada deste certificado;

- b) O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (*Desktop Management Task Force*) que especifica o padrão *Desktop Management interface* (DMI) nas categorias "DTMF Member List" como "Board", "Leadership" ou "Participation" comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOTEBOOK

Acessórios

- Possuir áudio de alta definição, alto-falante estéreo, saída para fone de ouvido estéreo, entrada para microfone estéreo, microfone integrado; *webcam* VGA integrada e teclas exclusivas para controle de volume *Up, Down e Mute*;
- Maleta para transporte em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com alça removível, compartimento acolchoado para acomodar e proteger o notebook e divisões para carregar os acessórios. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;
- A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

Alimentação

- Possuir fonte de alimentação full range 100-240V;
- O notebook deverá vir acompanhado de uma bateria de Lítio íon de no mínimo 06 (seis) células ou superior;
- Deverá ser capaz de manter o equipamento em funcionamento por no mínimo 3,6 horas;
- Caso a bateria que venha com o notebook não consiga ser capaz de se manter por 3,6 horas deverá ser fornecida bateria adicional que atenda a esta solicitação;

Controladora de vídeo

- Capacidade de visualização em duplo vídeo;
- Uma (01) unidade, on-board, memória de vídeo mínima de 256 MB (compartilhada com a memória principal), compatibilidade de resolução 1024x768 pixels;

Declarações

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- a) Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, para o(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;
- b) Declaração da concorrente comprovando ser solidária à empresa de assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante/distribuidor;
- c) Declaração do fabricante/distribuidor comprovando que a concorrente é Revenda Autorizada para seus produtos, conforme os termos da Declaração de Revenda, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;
- d) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma IEC 61000 e IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Elétrica! Business Equipment*), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos.
- e) Os equipamentos deverão possuir certificação de adequação à Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas). Esta exigência deverá ser comprovada por certificação emitida por instituição acreditada pelo INMETRO.

Dispositivos de Armazenamento

- Disco rígido com capacidade de armazenamento mínimo de 320 GB;
- Padrão SATAII;
- Velocidade de rotação mínima de 5.400 RPM;
- Deverá possuir dispositivo sensor de movimentos integrados para Hard Disk. Este dispositivo deverá ser capaz de em caso de queda ou eventos similares suspender temporariamente as atividades de leitura e gravação do Hard Disk;

Gabinete

- Gabinete Reforçado com Policarbonato Super-realístico e Fibra de Carbono, liga de magnésio ou titânio, comprovado por laudo Técnico emitido pelo INMETRO, IPT ou outro órgão ou instituição reconhecidamente capacitado(a) para avaliação de composição de materiais;
- Dobradiças devem ser de metal ou similar;
- Peso máximo de 2,3 Kg (com dispositivo ótico e bateria principal instalada);
- O gabinete deverá possuir um local para fixação de trava do tipo "Kensington";
- S 6.5. Trava para fechamento completo do notebook, impedindo que objetos entrem entre o teclado e a tela e danifiquem o LCD;

- Deve ser fornecida trava de segurança;
- Suporte a DockingStation,
- Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (interna ou externa).

Interfaces

- Porta de saídas de fone de ouvidos e entrada de microfone;
- Mínimo de 04 (quatro) portas USB on-board padrão 2.0, sem o uso de adaptadores;
- Uma (01) interface XGA, com conector D-SUB, para uso simultâneo com monitor externo ao gabinete;
- Uma (01) interface HDMI;
- Disponibilizar no mínimo um (01) Slot de expansão Digital Media compatível com SD (*Secure Digital*) e MMC (*MultiMedia Card*);
- Rede compatível com os padrões *Ethernet*, *Fast-Ethernet* e *Gigabit Ethernet*, *autosense*, *full duplex* e *plug-and-play*, configurável totalmente por software, com função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento, PXE 2.1. TCP/IP/UDP *Checksum Offload* e RSS, com conector RJ45;
- Possuir placa de Rede Wireless com suporte as tecnologias A/G/N;
- A placa de rede sem fio deverá estar integrada ao gabinete, não será aceito customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;
- Suporte a tecnologia de criptografia: WEP 64 e 128 bits, WPA e WPA2;
- Possuir botão específico para ligar/desligar o sistema Wi-Fi;
- Possuir dispositivo Bluetooth 3.0 integrado ao gabinete, não sendo aceito opção externa;
- Uma (01) unidade de múltipla leitura que consiga ler pelo menos três tipos de mídia digitais dos tipos: SD (*Secure Digital*), MMC (*Multimedia Card*), MS (*Memory Stick*);
- Possuir microfone integrado ao gabinete, não será aceito customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares;

Memória

- Memória RAM com tecnologia DDR3;
- Frequência mínima de 1333 MHz;
- Possuir, instalado, 04 (quatro) GB de memória RAM.
- Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

- Ter capacidade de expansão de memória até no mínimo 8GB;

Processador

- Um (01) processador Intel com arquitetura x86;
- Tecnologia litográfica de, no máximo, 32nm;
- Possuir, no mínimo, dois (02) núcleos físicos em uma única pastilha;
- Frequência mínima de barramento 1333 MHz;
- Frequência mínima de clock de 2.1 GHz;
- Memória cache mínima de 03 MB integrada;
- O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;
- Processador desenvolvido pelo fabricante para uso em computação Móvel (Mobile Processor);

Software

- a) O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Profissionais, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior;
- b) Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

Teclado e dispositivo apontador

- Botão suspender / retornar inatividade;
- Dispositivo apontador track point ou touch pad ou track pad ou similar acoplado ao corpo do equipamento;
- Teclado padrão ABNT2;
- Teclado resistente a líquidos;

Video

- Padrão TFT LCD ou LED WXGA de 14.1" no formato widescreen, admitindo-se variação de até 3% para mais ou para menos, no tamanho da tela;
- Resolução mínima de 1366 x 768 dpi;

Segurança

- a) Deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do

Gabinete e Monitor à tomada;

b) O gabinete deverá possuir um local para fixação de trava do tipo "Kensington Lock";

Bios e Placa Mãe

- BIOS, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;

- As atualizações de BIOS e drivers para os componentes, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

- Acompanhar software de Gerenciamento de Conexões que permita salvar os perfis para reutilização posterior;

- Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos para alteração das configurações da BIOS (supervisor) e senha para HDD.

Suporte e Serviço

As regras de suporte devem obedecer ao Acordo de Nível de Serviço contido no presente contrato;

Certificações

a) O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade devendo ser apresentado original ou cópia autenticada deste certificado;

b) O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (*Desktop Management Task Force*) que especifica o padrão *Desktop Management Interface* (DMI) nas categorias "DTMF Member List" como "Board" ou "Leadership" comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a

exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento e instalação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da Contratante/OVG, de acordo com o item 11.4 do Regulamento de Compras da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do contratado.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido e/ou suspenso do direito de participar da seleção de fornecedores nos termos do Regulamento próprio e da Legislação Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II -0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com esta Organização, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do Regulamento próprio e/ou da lei, perante a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG;
- f) As sanções previstas nas alíneas (a), (c), (d) e (e), poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b).

Parágrafo sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada à OVG, dos pagamentos eventualmente devidos pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de

entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

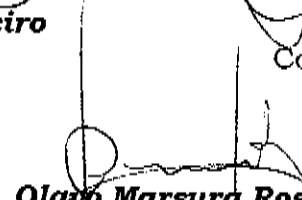
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de outubro de 2014.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Izekson José da Silva
Coordenador Administrativo-OVG


Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro-OVG


José Claudio Nóbrega
NOBREGA & SOUZA LTDA-ME

Testemunhas:

1. Marcos Antonio B. Mirica
2. Agatha Brito